



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 104, DE 2011

(Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, §3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou de entidades da administração pública federal indireta, como autarquias, inclusive as em regime especial, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de permitir que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, possam convocar os dirigentes de entidades da administração indireta para prestar informações.

De acordo com o texto original, poderiam ser convocados apenas os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Isto, porém, não faz sentido, haja vista a distância por vezes existente entre a especificidade das informações solicitadas pelo Poder Legislativo e aquelas de conhecimento direto do Ministro de Estado com relação à administração, por exemplo, de uma empresa pública vinculada à sua Pasta.

Além disso, se como dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é de se esperar que qualquer dirigente de órgão ou entidade da administração direta e indireta possa ser

convocado pelo Poder Legislativo para prestar informações relativas à entidade sob sua administração.

Cabe ressaltar que essa proposta foi sugestão e fruto dos estudos apresentados na Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, sob minha coordenação, que tinha como objetivo analisar o cenário atual e sugerir modificações que permitam maior eficácia das normas brasileiras no que concerne à prevenção, combate e erradicação da corrupção. No entanto, a proposta anteriormente apresentada como de Comissão - CPMI dos Correios, Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, foi devolvida por conter número insuficiente de assinaturas.

Estas as razões que me levaram a apresentar a presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação solicitamos apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2011

Deputado Onyx Lorenzoni
DEM/RS

Proposição: PEC 0104/11

Autor da Proposição: ONYX LORENZONI E OUTROS

Data de Apresentação: 26/10/2011

Ementa: Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 199

Não Conferem 001

Fora do Exercício 001

Repetidas 007

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 208

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR

2 ACELINO POPÓ PRB BA

3 ADRIAN PMDB RJ

4 AELTON FREITAS PR MG
5 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
6 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
7 ALCEU MOREIRA PMDB RS
8 ALEXANDRE LEITE DEM SP
9 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
10 ALFREDO KAEFER PSDB PR
11 ALMEIDA LIMA PMDB SE
12 ANDERSON FERREIRA PR PE
13 ANDRÉ DIAS PSDB PA
14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
15 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
16 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
17 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
18 ARACELY DE PAULA PR MG
19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
20 ARLINDO CHINAGLIA PT SP
21 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
22 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
23 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
24 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
25 ASSIS CARVALHO PT PI
26 ÁTILA LINS PSD AM
27 AUDIFAX PSB ES
28 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
29 BENEDITA DA SILVA PT RJ
30 BERINHO BANTIM PSDB RR
31 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
32 BETO FARO PT PA
33 BETO MANSUR PP SP
34 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
35 BRUNA FURLAN PSDB SP
36 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
37 CAMILO COLA PMDB ES
38 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
39 CARLOS EDUARDO CADUCA PSC PE
40 CARLOS MAGNO PP RO
41 CARLOS ROBERTO PSDB SP
42 CELIA ROCHA PTB AL
43 CELSO MALDANER PMDB SC
44 CESAR COLNAGO PSDB ES
45 CÉSAR HALUM PSD TO
46 CHICO ALENCAR PSOL RJ
47 COSTA FERREIRA PSC MA
48 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PSD RS
49 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
50 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
51 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
52 DELEY PSC RJ
53 DIEGO ANDRADE PSD MG
54 DR. JORGE SILVA PDT ES
55 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
56 EDIO LOPES PMDB RR
57 EDMAR ARRUDA PSC PR
58 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ

59 EDSON SANTOS PT RJ
60 EDSON SILVA PSB CE
61 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
62 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
63 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
64 EFRAIM FILHO DEM PB
65 ELEUSES PAIVA PSD SP
66 ELISEU PADILHA PMDB RS
67 FÁBIO FARIA PSD RN
68 FÁBIO SOUTO DEM BA
69 FABIO TRAD PMDB MS
70 FELIPE MAIA DEM RN
71 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
72 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
73 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
74 GABRIEL CHALITA PMDB SP
75 GERALDO RESENDE PMDB MS
76 GERALDO THADEU PSD MG
77 GIROTO PMDB MS
78 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
79 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
80 GUILHERME CAMPOS PSD SP
81 GUILHERME MUSSI PSD SP
82 HELENO SILVA PRB SE
83 HÉLIO SANTOS PSD MA
84 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
85 HEULER CRUVINEL PSD GO
86 HOMERO PEREIRA PSD MT
87 HUGO LEAL PSC RJ
88 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
89 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
90 IRAJÁ ABREU PSD TO
91 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
92 IVAN VALENTE PSOL SP
93 IZALCI PR DF
94 JESUS RODRIGUES PT PI
95 JILMAR TATTO PT SP
96 JOÃO BITTAR DEM MG
97 JOÃO DADO PDT SP
98 JOÃO LYRA PSD AL
99 JOÃO PAULO LIMA PT PE
100 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
101 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
102 JOSÉ ROCHA PR BA
103 JOSE STÉDILE PSB RS
104 JOVAIR ARANTES PTB GO
105 JÚLIO CAMPOS DEM MT
106 JÚLIO CESAR PSD PI
107 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
108 JUNJI ABE PSD SP
109 LAUREZ MOREIRA PSB TO
110 LÁZARO BOTELHO PP TO
111 LINCOLN PORTELA PR MG
112 LUCIANO CASTRO PR RR
113 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA

114 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
115 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
116 LUIZ PITIMAN PMDB DF
117 MAGDA MOFATTO PTB GO
118 MANDETTA DEM MS
119 MANOEL SALVIANO PSD CE
120 MARCELO AGUIAR PSD SP
121 MARCOS MONTES PSD MG
122 MARCUS PESTANA PSDB MG
123 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
124 MENDONÇA FILHO DEM PE
125 MILTON MONTI PR SP
126 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
127 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
128 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
129 NAZARENO FONTELES PT PI
130 NELSON BORNIER PMDB RJ
131 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
132 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
133 NILDA GONDIM PMDB PB
134 NILSON LEITÃO PSDB MT
135 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
136 ONYX LORENZONI DEM RS
137 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
138 OTAVIO LEITE PSDB RJ
139 OTONIEL LIMA PRB SP
140 PADRE TON PT RO
141 PAES LANDIM PTB PI
142 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
143 PAULO BORNHAUSEN PSD SC
144 PAULO FOLETTO PSB ES
145 PAULO MAGALHÃES PSD BA
146 PAULO MALUF PP SP
147 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
148 PAULO PIAU PMDB MG
149 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
150 PAULO WAGNER PV RN
151 PEDRO CHAVES PMDB GO
152 PEDRO EUGÊNIO PT PE
153 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
154 RAUL HENRY PMDB PE
155 REBECCA GARCIA PP AM
156 REGUFFE PDT DF
157 RENAN FILHO PMDB AL
158 RENATO MOLLING PP RS
159 ROBERTO BALESTRA PP GO
160 ROBERTO DORNER PSD MT
161 ROBERTO FREIRE PPS SP
162 RODRIGO MAIA DEM RJ
163 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
164 RONALDO CAIADO DEM GO
165 RONALDO FONSECA PR DF
166 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
167 ROSANE FERREIRA PV PR
168 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL

169 RUBENS BUENO PPS PR
170 RUI PALMEIRA PSDB AL
171 RUY CARNEIRO PSDB PB
172 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
173 SANDES JÚNIOR PP GO
174 SANDRA ROSADO PSB RN
175 SERGIO GUERRA PSDB PE
176 SÉRGIO MORAES PTB RS
177 SERGIO ZVEITER PSD RJ
178 SEVERINO NINHO PSB PE
179 SILVIO COSTA PTB PE
180 SIMÃO SESSIM PP RJ
181 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
182 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
183 SUELI VIDIGAL PDT ES
184 TIRIRICA PR SP
185 TONINHO PINHEIRO PP MG
186 VALDIR COLATTO PMDB SC
187 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
188 VAZ DE LIMA PSDB SP
189 VICENTE ARRUDA PR CE
190 VICENTE CANDIDO PT SP
191 VILSON COVATTI PP RS
192 VINICIUS GURGEL PR AP
193 WALTER IHOSHI PSD SP
194 WALTER TOSTA PSD MG
195 WASHINGTON REIS PMDB RJ
196 WILLIAM DIB PSDB SP
197 ZÉ VIEIRA PR MA
198 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
199 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
